RELAPTEC
Revista Latino-Americana de Produção Técnica e Tecnológica

OS DESAFIOS NA EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

THE CHALLENGES IN EDUCATION OF TEENAGERS COMPLYING WITH SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES

LOS DESAFÍOS EN LA EDUCACIÓN DE ADOLESCENTES EN CUMPLIMIENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Flávia Alves da Silva
Psicóloga pós-graduada em Atenção Básica, Saúde da Família e Comunidade pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-7079-8172 E-mail: flaviaalves1510@gmail.com

Nayara Ingrid da Silva
Professora de língua inglesa pós-graduada em Docência no Ensino de Letras-Inglês pela FACULESTE. ORCID: https://orcid.org/0009-0004-2445-330 E-mail: nayara.ingridsilva96@gmail.com

Ana Carla Lobo do Nascimento
Estudante do 5° período de Jornalismo pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. ORCID: https://orcid.org/0009-0004-9588-2954 E-mail: anacarlalobo0309@gmail.com

Alessandra Suelen Guedes da Costa
Professora de língua inglesa pós-graduanda em Metodologia do Ensino de Língua Inglesa pela UNINTER. ORCID: https://orcid.org/0009-0002-6959-8998 E-mail: alessandraguedescosta@gmail.com

Recebido em 10/10/2025 | Aceito em 15/11/2025 | Publicado em 26/01/2026

Resumo

Esse artigo investiga os desafios na garantia do direito à educação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A partir de uma revisão bibliográfica qualitativa, analisam-se legislações como a Constituição Federal de 1988, o ECA, a LDB e o SINASE, além de pesquisas do IBGE. Os dados estatísticos e as problemáticas apontam que, a despeito das garantias legais, ainda há obstáculos significativos como abandono/evasão escolar, distorção de idade-série, falta de documentos para a matrícula, diante das desigualdades de raça, gênero, classe e identidade. A falta de articulação entre escola, sistema socioeducativo e demais componentes da rede de proteção atravanca o acesso desses jovens à educação básica. É possível constatar também que não existe uma padronização na execução de medidas socioeducativas nem na coleta de dados, dificultando os avanços na socioeducação. Por fim, observa-se que para além do acesso, deve-se garantir a permanência desses jovens na escola.

Palavras-chave

Educação; Adolescentes; Medidas Socioeducativas; Desafios; Proteção Social.

Abstract

This article examines the challenges of ensuring the right to education for teenagers undergoing socio-educational measures. Based on a qualitative literature review, it analyzes legislation such as the 1988 Federal Constitution, the ECA, the LDB, and the SINASE, as well as IBGE research. Statistical data and issues indicate that, despite legal guarantees, there are still significant obstacles, such as school dropout/evasion, age-grade distortion, and lack of documents for enrollment, in the face of inequalities of race, gender, class, and identity. The lack of coordination between schools, the socio-educational system, and other components of the protection network hinders these young people's access to basic education. It is also clear that there is no standardization in the implementation of socio-educational measures or in data collection, hindering progress in socio-education. Finally, it is worth noting that, in addition to access, the retention of these young people in school must also be guaranteed.

Keywords

Education; Teenagers; Socio-Educational Measures; Challenges; Social Protection.

Resumen

Este artículo investiga los desafíos en la garantía del derecho a la educación de adolescentes en cumplimiento de medidas socioeducativas. A partir de una revisión bibliográfica cualitativa, se analizan legislaciones como la Constitución Federal de 1988, el ECA, la LDB y el SINASE, además de investigaciones del IBGE. Los datos estadísticos y las problemáticas señaladas indican que, a pesar de las garantías legales, aún existen obstáculos significativos como el abandono y la deserción escolar, la distorsión edad-grado y la falta de documentación para la matrícula, en un contexto atravesado por desigualdades de raza, género, clase e identidad. La falta de articulación entre la escuela, el sistema socioeducativo y los demás componentes de la red de protección dificulta el acceso de estos jóvenes a la educación básica. También es posible constatar que no existe una estandarización en la ejecución de las medidas socioeducativas ni en la recolección de datos, lo que dificulta los avances en la socioeducación. Por último, se observa que, además del acceso, es necesario garantizar la permanencia de estos jóvenes en la escuela.

Palabras Clave

Educación; Adolescentes; Medidas Socioeducativas; Desafios; Protección Social.

Esta obra está sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (CF) de 1988 é um grande marco na garantia de direitos da população brasileira, sobretudo de crianças e adolescentes, pois a partir da CF se instituiu a doutrina da proteção integral, considerando estes enquanto sujeitos de direitos, devendo ter acesso à proteção especial e à prioridade absoluta. Ademais, por meio da Emenda Constitucional nº65, de 2010, tornou-se constitucional a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em assegurar tanto aos adolescentes quanto às crianças e aos jovens, com prioridade absoluta:

> [...] o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, art. 227, com redação dada pela EC nº 65/2010).

A também conhecida por Constituição Cidadã, juntamente com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), antecedeu e inspirou a criação da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida nacionalmente por Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), outro grande marco na defesa e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes em território brasileiro.

A referida lei traz que é criança aquela que possui até 12 anos incompletos e adolescente aquele que possui de 12 a 18 anos de idade. Além de reforçar direitos garantidos via Constituição, o ECA também implementa o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que envolve a família, a sociedade e o Estado (por meio de políticas públicas como saúde, educação, assistência social, entre outras) na corresponsabilização da proteção integral infanto-juvenil (BRASIL, 1990).

O ECA (1990) aplica medidas de proteção a crianças e adolescentes sempre que os direitos reconhecidos em lei forem ameaçados ou violados, além das medidas socioeducativas (MSE), que são direcionadas apenas a adolescentes após comprovação de ato infracional. Poderão ser aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais as seguintes medidas:

> I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990, art. 112).

A partir da reflexão sobre como enfrentar situações de violência envolvendo adolescentes, seja na condição de autores de atos infracionais, seja enquanto vítimas de violações de direitos durante o cumprimento de medidas socioeducativas, foi criado o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2006).

O SINASE, que foi publicado em 2006, mas só ganhou poder de lei em 2012, fundamenta a perspectiva já vigente no Estatuto da Criança e do Adolescente: a medida

Esta obra está sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

socioeducativa deve ter caráter pedagógico e formativo, e não apenas punitivo. Por essa razão, as medidas em meio aberto são prioridade, isto é, a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida, em oposição a medidas de privação de liberdade, como a semiliberdade e a internação em unidades educacionais. Tal fato é um grande avanço com relação ao caráter distributivo das medidas, em detrimento do caráter punitivo atrelado às práticas de privação de liberdade (BRASIL, 2012, art. 35).

A educação de adolescentes em cumprimento de MSE apresenta-se como um campo desafiador, retratando a necessidade de agregar a função pedagógica juntamente à reintegração social. Esses jovens, em sua grande maioria, experimentam trajetórias atravessadas por contextos de vulnerabilidade, exclusão e desigualdade social. Tudo isso reflete em dificuldades de aprendizagem, descontinuidade escolar e resistência às práticas educativas tradicionais.

A motivação para a produção dessa pesquisa nasceu nos campos de trabalho das pesquisadoras, onde algumas atuam na educação básica e uma delas no Sistema Único de Assistência Social, na execução de medidas socioeducativas em meio aberto. Todas trabalham com crianças e adolescentes e observam no cotidiano a dura realidade e os diversos atravessamentos que o público adolescente enfrenta para o acesso à educação formal e de qualidade, sobretudo aos que estão em cumprimento de MSE. Surgiu-se então a pergunta: quais os principais desafios para a garantia do direito à educação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas?

Os nossos objetivos com a pesquisa são: investigar os principais desafios na garantia do direito à educação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, além de problematizar a educação básica do Brasil por meio da análise de dados estatísticos.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esse trabalho de caráter qualitativo, trata-se de uma revisão bibliográfica, com o intuito de analisar as produções existentes acerca dos campos das políticas públicas de educação, assistência social, socioeducação e juventude, sejam elas legislações, artigos científicos, dissertações de mestrado, pesquisas, entre outras produções jurídicas e/ou científicas.

Para se chegar a essas produções, foram feitas buscas a partir de palavras e expressões-chave como “educação”, “adolescentes”, “medidas socioeducativas”, “educação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas” nas seguintes bases de dados: Google Acadêmico, SciELO e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações.

Foi considerado o período de 2015 a 2025, exceto para legislações anteriores a esse tempo ainda vigentes e marcos teóricos dentro da temática. Como critério de inclusão utilizou-se: materiais em consonância com os direitos de crianças e adolescentes, bem como estudos que abordassem políticas públicas, medidas socioeducativas e práticas pedagógicas relacionadas à proteção e ao desenvolvimento integral desse público. Como

Esta obra está sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

critério de exclusão: trabalhos sem fundamentação teórico-científica, em discordância com os direitos humanos, teorias e pensamentos defasados.

Os materiais, após verificação de relevância por meio da leitura do resumo, prefácio ou da introdução, a depender do formato, foram divididos nas seguintes categorias: livros, legislações, artigos de periódicos e dissertações. Após a divisão, as pesquisadoras fizeram uma leitura na íntegra, identificando quais seriam fontes de consulta e de análise para a pesquisa. Foram observados os conceitos centrais, a abordagem da temática e se os materiais possuem convergências. As principais análises, desde que dentro dos objetivos para o trabalho, constam nas páginas a seguir deste material.

DGARANTIA DO DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES ENCONTRADAS NAS LEGISLAÇÕES

A educação é um dos direitos fundamentais assegurados pelo Estado aos seus cidadãos, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (ONU, 1948). Podemos encontrar no artigo XXVI da DUDH:

> Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. [...] A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz. [...] (ONU, 1948, art. XXVI).

O direito à educação constitui-se como elemento primordial para a garantia da dignidade humana e da cidadania, sendo especialmente relevante no contexto dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A obrigatoriedade e gratuidade do ensino fundamental, além de assegurar a escolarização formal, representam a possibilidade de reinserção social e de construção de novos projetos de vida.

A nível nacional, um dos pontos em comum entre a Constituição Federal, o ECA e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é o acesso à educação básica enquanto direito público subjetivo, e, dessa forma, deve ser garantido às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade. Entre os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, a escolarização é prevista enquanto obrigatória pelo ECA, além da Lei do SINASE reforçar a educação enquanto eixo comum a todas as entidades envolvidas ou executoras de medidas socioeducativas, a partir do trabalho conjunto com a política de educação, com vistas a garantir o acesso, o regresso e a permanência dos adolescentes na rede formal de ensino (BRASIL, 1988, 1990, 1996, 2006).

Complementarmente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), criada em 2015, é um marco normativo de absoluta importância para a educação brasileira, pois ela estabelece os direitos de aprendizagem e desenvolvimento que precisam ser assegurados a todos os estudantes da educação básica. Em seu texto, a BNCC apresenta que:

Esta obra está sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

> A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1o do Artigo 1o da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei no 9.394/1996)1, e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN) (BRASIL, 2015, p. 07).

A BNCC procura proporcionar a formação integral do sujeito possibilitando o acesso aos conhecimentos acadêmicos, valores éticos, sociais e culturais indispensáveis à cidadania. À vista disso, ao considerarmos as medidas socioeducativas, tornamos evidente a necessidade de vincular as diretrizes da BNCC ao processo pedagógico voltado aos adolescentes em cumprimento de tais medidas, isto é, essa ligação permite garantir que, mesmo em períodos de restrição de liberdade ou em meio aberto, os adolescentes possuam a segurança do direito à educação básica de qualidade.

Mais do que a transmissão de conteúdos, a educação deve ser compreendida como prática social que promove a formação integral do sujeito, favorecendo a autonomia, a valorização dos direitos humanos e o exercício da cidadania crítica. Nesse sentido, no âmbito socioeducativo, a escola tem papel estratégico ao possibilitar a superação de trajetórias marcadas por exclusão e vulnerabilidades, ao mesmo tempo em que reforça a convivência democrática, a tolerância e a promoção da paz, princípios fundamentais para a efetivação dos direitos dessa população historicamente marginalizada.

Outrossim, o SINASE tem como objetivo principal assegurar os direitos dos socioeducandos, sejam eles adolescentes ou jovens adultos. A normativa salienta a relevância da educação na ressocialização destes, principalmente no cumprimento de medidas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade), por incentivar a sua inserção em diversas políticas públicas da rede de proteção, nas convivências familiar e comunitária (BRASIL, 2012, arts. 1-2 e 35).

Ademais, as medidas socioeducativas necessitam ser orientadas não apenas pela resolução sancionatória, mas também pela concepção educativa e pela garantia de direitos. À vista disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 3º, estabelece que:

> O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
> IX – garantia de padrão de qualidade (BRASIL, 1996, art. 3).

Mesmo que o adolescente esteja em cumprimento de medida socioeducativa, seja em meio aberto ou fechado, este deve ter a segurança e o direito de acesso à escola e a uma aprendizagem de qualidade. Por isso, os fundamentos da educação e a igualdade de

Esta obra está sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

condições para o acesso e a garantia de um padrão de ensino de qualidade são princípios que se aplicam de forma igualitária aos adolescentes em MSE pois, ainda que estejam inseridos em contextos de restrição de liberdade, os jovens possuem o direito a aprendizagem significativa.

DOS DESAFIOS ENCONTRADOS NA LITERATURA E DADOS ESTATÍSTICOS

De acordo com estudo do Instituto Alana (2023) em seu relatório intitulado de Panorama nacional da educação no contexto socioeducativo

> [...] apenas 5 estados apresentaram na semiliberdade, e 2 na internação, taxa de escolarização de 100%; das 27 unidades federativas, apenas 2 informaram o número de adolescentes cumprindo medida de internação que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem); as taxas de distorção idade-série em nível nacional foram de 82,3% e 84,9%, em relação às medidas de semiliberdade e internação, respectivamente – dados impactantes quando comparados com a média geral de adolescentes no Brasil (9,1%) –; e apenas 10 estados informaram realizar o monitoramento de metas de educação via plano estadual de socioeducação (Instituto Alana, 2023, p. 15).

O estudo denuncia também as lacunas e ausências de dados, além de uma dificuldade de padronização, o que dificulta a sistematização das informações, com potencial para impulsionar os avanços da socioeducação na garantia do estudo formal dos socioeducandos. Tais constatações também podem ser encontradas na Pesquisa de Avaliação Nacional do SINASE (BRASIL, 2020; Instituto Alana, 2023).

Um documento recente para abordarmos os dados estatísticos referentes ao acesso à educação pelos adolescentes socioeducandos é o Levantamento Nacional do SINASE - 2024, publicado no ano de 2025. Comparando com o levantamento de 2023, houve uma diminuição em 2024 da quantidade de adolescentes frequentando a escola. Em 2023, 91,6% dos adolescentes em restrição e privação de liberdade estavam na escola, enquanto em 2024 a porcentagem reduziu para 85,3% (BRASIL, 2025, p. 134).

Os dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua) de 2023, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), evidenciam que a necessidade de trabalhar é o principal fator que leva os estudantes a saírem da escola, com 41,7% das respostas. A maior parte da evasão escolar ocorre ainda nos Anos Finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano. Nesse período, 6,2% dos estudantes até 13 anos e 6,6% dos que atingem os 14 anos deixam de frequentar as unidades de ensino (IBGE, 2024, p. 10).

Já no Levantamento Nacional do SINASE, um dos motivos encontrados pelos quais os adolescentes não estão matriculados é a ausência de documentos pessoais para efetivarem a matrícula. Esses adolescentes representam 26,1% dos não matriculados. Tal fato vai contra as Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, pois estas determinam que os estabelecimentos de ensino têm por obrigação garantir a matrícula escolar a qualquer

Esta obra está sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

momento do ano de letivo, além da matrícula ter a possibilidade de ser realizada mesmo sem a apresentação dos documentos da criança ou adolescente (BRASIL, 2016, 2025).

O fato do acesso à educação, por meio da negativa de matrícula por ausência de documentos, ser negado aos adolescentes em MSE escancara a desproteção social à qual o Estado e as políticas públicas submetem esses jovens. Entendendo que desproteção social se refere a lacunas ou ausências de medidas protetivas por parte do Estado aos cidadãos brasileiros, culminando em agravamento de vulnerabilidades e risco social, o fato de estarmos falando de direitos negados a crianças e adolescentes se torna ainda mais grave (BRASIL, 2011, arts. 2 e 6).

Ademais, precisamos abordar marcadores sociais como identidade de gênero e raça. Ainda citando o Levantamento de 2024, é possível constatar que, enquanto 88% das meninas cisgênero e 86% dos meninos cisgênero estão frequentando regularmente a escola, apenas 62,5% das meninas transgênero têm frequência regular. Outro dado alarmante é o fato de que para cada menina cisgênero sem matrícula escolar, há 11 meninos cisgêneros também sem matrícula. Com relação à raça e à etnia, observa-se que, entre os adolescentes em evasão escolar, 9% são negros, enquanto apenas 1% é branco. Quanto à matrícula regular, verifica-se que 77% dos adolescentes negros frequentam a escola de forma contínua, ao passo que entre os adolescentes brancos esse percentual alcança 89%, índice que se aproxima mais da média nacional de escolarização da faixa etária (BRASIL, 2025, p.73-74).

Observando os dados constantes nas diversas edições do Levantamento Nacional do SINASE de 2009 a 2024, destaca-se o fato de que as informações relativas ao tema da educação são insuficientes, pois muitas informações relevantes são inexistentes. Essa situação revela o descaso que os socioeducandos recebem dentro do sistema socioeducativo e da educação pública brasileira.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Educação 2019 traz dados relevantes para complementar o debate. Através desta pesquisa, foi identificado como principal marco da evasão escolar a idade de 15 anos. O percentual de abandono escolar que, aos 14 anos, é de 8,1%, aos 15 anos praticamente duplica para 14,1%. Na idade seguinte, 16 anos, temos o recorde de evasão escolar com 17,7%. No mesmo ano, o IBGE também constatou que entre os 15 e os 29 anos, ou seja, abarcando a adolescência e a juventude, 22,1% dos participantes não tinham como ocupação nem os estudos nem o trabalho. Entre as justificativas para descontinuidade escolar, os entrevistados responderam: trabalho, falta de interesse e gravidez (IBGE, 2020, p. 10).

A descontinuidade escolar é um obstáculo complexo para os adolescentes em medidas socioeducativas, uma vez que muitos desses jovens já estavam afastados da escola antes de cometerem um ato infracional. As causas para o abandono habitualmente são vulnerabilidade social, contextos de violência, bairros e comunidades faccionadas e até mesmo o próprio modelo escolar. Teixeira (2024) salienta que

Esta obra está sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

> Os termos evasão e repetência são comumente associados à alunos que acabam por não seguir o percurso escolar esperado. Esses fenômenos podem ser vistos com mais evidência em localidades com baixo poder aquisitivo e em escolas públicas. Isso porque, historicamente, a população de baixa renda esteve às margens do processo educativo, levou-se muito tempo para que realmente fosse possível essa parcela da população ter acesso à escola (Teixeira, 2024, p. 21-22).

Evasão escolar é o ato de parar de frequentar as aulas, isto é, abandonar por completo o ensino básico em detrimento de qualquer fator. Expressões como desistência escolar, repetência, trajetórias desiguais e trajetórias truncadas são comumente usados ao se falar sobre a educação dos adolescentes com histórico ou em cumprimento de medidas socioeducativas. Teixeira (2024, p. 29) diz que "quando o jovem chega a não querer mais estar no ambiente escolar, múltiplos fatores já contribuem para essa decisão", neste caso, um dos fatores identificados é a hipossuficiência econômica, em que o adolescente assume a responsabilidade de sustentar a família por meio do trabalho infantil, seguidos por situação de violência, uso de substâncias psicoativas, álcool, entre outros. Todos têm em comum violações de direitos sofridas pelos adolescentes.

Dissertando sobre as trajetórias desiguais na educação, as diferenças no acesso, permanência e percurso escolar, são persuadidas por razões referentes à classe social, à raça, ao gênero, aos territórios vulneráveis, que trazem risco à segurança; esses aspectos de interseccionalidade causam a exclusão e a desigualdade de oportunidade no sistema de ensino. Para Peregrino (2011),

> Foram criados, dentro das instituições públicas de ensino, padrões, modos, processos, não só diversos como principalmente DESIGUAIS de escolarização. Não se eliminou o fracasso, o que se fez foi incorporá-lo à escola, permitindo, dentro da instituição, a criação de modos desiguais de estar nela. A escola não eliminou os processos pelos quais marginalizava seus jovens alunos. Ela apenas expandiu sua fronteira, passando a manter a "margem" no seu interior (Peregrino, 2011, p. 04).

As instituições de ensino determinaram padrões e processos que estão longe de proporcionar uma educação igualitária, isto é, intensificaram as desigualdades já existentes. A citação anterior propõe a ideia de eliminar o "fracasso" escolar, mas essa visão parece distante da realidade, já que o fracasso está profundamente enraizado no sistema educacional. Ele se manifesta de maneiras diferentes, afetando a forma como os alunos vivenciam a escola.

Nos deparamos também com a repetência escolar, que ocorre quando um aluno não atinge o aproveitamento mínimo para concluir o ano letivo, sendo necessário repetir a mesma série. As causas podem ser múltiplas, incluindo déficits de aprendizagem, bullying, racismo, capacitismo e falta de suporte acadêmico. Samantha Teixeira (2024, p. 27) aborda que "o baixo desempenho escolar e a repetência estão diretamente atrelados a questões de evasão escolar." Independentemente de ser visto como uma forma de dar tempo ao aluno para recuperar a aprendizagem, a repetência é controversa e pode levar à evasão e prejudicar o desenvolvimento social e a autoestima do aluno.

Esta obra está sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

Ainda que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantam o direito aos estudos, o acesso e a permanência de adolescentes que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas na escola caracteriza um desafio centralizado na efetivação do direito à educação, em outras palavras, o direito de estudar está sujeito a passar por barreiras como a estigmatização, a fragilidade nas políticas públicas que estão voltadas para esses jovens e até mesmo o preconceito. Esses fatores contribuem para as altas taxas de desistência, reforçando a exclusão social desses jovens.

Dentre as diversas barreiras no acesso ao ensino, temos ainda a distorção idade-série, que também é considerada uma consequência das barreiras enfrentadas pelos estudantes. Em seu artigo intitulado “A distorção idade-série: por que a taxa de distorção idade série é maior entre alunos do sexo masculino?”, Géssica Rocha (2025) informa que:

> A distorção idade-série (DIS), trata-se da defasagem etária em relação à série. São os principais públicos desse fenômeno educacional os educandos que passam por diversas reprovações. A distorção idade-série é classificada como um dos maiores problemas enfrentados no Ensino Fundamental brasileiro, onde se agrava em virtude da repetência e do abandono escolar (Rocha, 2025, p. 01-02).

Essa questão educacional introduz não apenas vulnerabilidades no processo de ensino e aprendizagem, mas também diferenças sociais que impactam de modo direto a trajetória escolar dos estudantes.

De forma geral, percebe-se que as crianças de 6 a 10 anos se mantêm na idade/etapa correta nos anos iniciais do ensino fundamental, porém 12,5% das crianças de 11 a 14 anos já estavam atrasadas em relação à série condizente com sua idade ou haviam se evadido da escola. Entre os adolescentes em cumprimento de medidas, a distorção idade-série aparece de forma ainda mais considerável, apontada por lacunas frequentes na escolarização, preconceito e dificuldade de reinserção escolar. Nesse contexto, pensar em estratégias de permanência e valorização da aprendizagem torna-se essencial para romper ciclos de exclusão e garantir o direito à educação de forma plena (IBGE, 2020, p. 7-8).

Além disso, não só a sociedade e o Estado, mas também a família desempenha um papel fundamental na formação desses adolescentes. Como destaca Silva (2025):

> É na família que acontece os primeiros processos de socialização, repasses de valores, crenças e princípios, tal como o acompanhamento e estímulo do desenvolvimento físico, cognitivo e psíquico, ou seja, a família se torna o alicerce que prepara para as descobertas e interação no meio social, sendo uma “ponte” indispensável para a inserção na escolarização. Em virtude disso, cria-se a necessidade do fortalecimento da poderosa tríade: Escola-Família-Sociedade (Silva, 2025, p. 6).

Em outros termos, esse núcleo pode operar como suporte que prepara a criança para as descobertas e para a interação social. Dessa forma, o comparecimento ativo da família não se limita ao cuidado no cotidiano, mas também à construção de condições que beneficiem o aprendizado e a estabilidade dos filhos na escola. Deve-se considerar também que as famílias também podem operar como violadoras de direitos ou uma família inteira

Esta obra está sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

passar por situações de risco, a impedindo de dar um suporte saudável e adequado para suas crianças e adolescentes.

Nessa perspectiva, a educação de qualidade só se fortalece quando existe integração entre Escola, Família e Sociedade. Dessa maneira, incentivar o diálogo entre esses três pilares é uma forma indispensável promoção de inclusão, reduzindo desigualdades e assegurando o direito à educação de forma plena.

Apesar da Lei de diretrizes e bases da educação nacional estabelecer que a educação é um dever da família e do Estado, preparando o educando para o exercício da cidadania e o qualificando para o trabalho, a educação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas enfrenta inúmeros desafios na garantia desse direito. Nessa circunstância, é evidente que, apesar das trajetórias marcadas pela exclusão e pela desproteção social, a educação resiste e persiste enquanto um pilar fundamental para a ressocialização, devendo focar em práticas pedagógicas que favoreçam a inclusão e a autonomia na vida desses jovens (BRASIL, 1996).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observamos no decorrer desse trabalho que as trajetórias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas são repletas de violações de direitos, exclusão e vulnerabilidade, desde antes do ato infracional, mas sobretudo durante as medidas. Nesse contexto, o direito à educação é essencial na vida desses jovens, visto o papel da escola enquanto propulsor de suas potencialidades.

Para estes, a experiência escolar possui diversos desafios, que vão desde a divergência idade-série, que os faz se sentirem excluídos e não pertencentes com colegas de classe mais novos, até ao abandono e a evasão escolar, que podem ser consequência da exclusão e do trabalho infantil. Infelizmente, as instituições de ensino ainda se utilizam de metodologias distantes de proporcionar uma educação igualitária e acolhedora, gerando uma maior acentuação das desigualdades já existentes.

Além disso, lidar com a pressão para conseguir acompanhar o ritmo das aulas, com as adversidades durante o cumprimento das medidas, com as expectativas pessoais e familiares e ainda com outros conflitos inerentes à adolescência não parece ser tarefa fácil, ainda mais se tratando de pessoas em processo de em desenvolvimento, o que por si só já uma condição peculiar.

Por isso, garantir não apenas o acesso, mas também a permanência dos adolescentes na escola exige a construção de estratégias pedagógicas e institucionais que respeitem as suas especificidades. É fundamental que a escola desenvolva práticas inclusivas, que contemplem acompanhamento individualizado, apoio psicossocial e flexibilização curricular, de modo a favorecer a reinserção escolar e o sentido de pertencimento. Além disso, a articulação entre unidades socioeducativas, redes de proteção social e escolas é essencial para assegurar continuidade nos estudos e minimizar rupturas. Problematizar a permanência significa reconhecer que não basta matricular: é

Esta obra está sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

preciso criar condições reais para que esses adolescentes aprendam, se desenvolvam e se sintam parte do espaço escolar.

Os desafios enfrentados por esses adolescentes não se esgotam nos materiais visitados e analisados neste artigo. Se faz importante enfatizar que o fato de não existir uma padronização no ensino nem tampouco nos dados coletados pelos estados e municípios referentes a esses tópicos dificulta ainda mais o aprimoramento do sistema socioeducativo brasileiro. Esse estudo, apesar de inicial, tem a pretensão de contribuir para que essa temática seja mais explorada pelos pesquisadores e pelo poder público. Ademais, as autoras esperam produzir e encontrar novos textos abordando a temática em caráter mais específico, a exemplo dos desafios na educação de adolescentes no meio fechado e/ou no meio aberto, separadamente, entendo as distinções nas vivências em cada medida.

São notórios os avanços alcançados por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações posteriores, ao comparar com a realidade da época dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, que foram marcados pela teoria menorista e pela situação regular para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, para a época sendo os pobres, abandonados ou em conflito com a lei. Porém, também se faz necessário reconhecer que mesmo que sejam legislações superadas, esta lógica ainda opera na sociedade, que estigmatiza e desumaniza os que são negros, os que estão em situação de rua, entre outros pertencentes a grupos minoritários. Há que se fazer com que as legislações atuais cheguem a todas as crianças e adolescentes, independentemente de raça, classe social e demais interseccionalidades.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2013 a 2022, que é decenal, está passando por atualização para os próximos 10 anos. Espera-se que com a avaliação, revisão e atualização, o sistema socioeducativo consiga se aprimorar e garantir não somente a responsabilização pelo ato infracional, mas também a ressocialização e a construção de um projeto de vida para os adolescentes e jovens brasileiros desvinculado da prática infracional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010. Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. **Diário Oficial da União: seção 1,** Brasília, DF, 14 jul. 2010.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e dá outras providências. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

Esta obra está sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União: seção 1,** Brasília, DF, 23 dez. 1996. Atualizada em 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 7 jul. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC): proposta preliminar.** Brasília, DF: MEC, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas**. Brasília, DF: MEC, 2016.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional do SINASE - 2024.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; Universidade de Brasília, 2025.

BRASIL. **Pesquisa de Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** MMFDH, PNUD, UFRGS, Cegov: Brasília/Porto Alegre, 2020.

INSTITUTO ALANA (org.). **Relatório: panorama nacional da educação no contexto socioeducativo** [livro eletrônico]. Coord. Maurício Perondi, Bruna Rossi Koerich. 1. ed. São Paulo: Instituto Alana, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Educação 2023.** Rio de Janeiro: IBGE, 2024. ISBN 978-85-240-4567-7. Disponível em: https://loja.ibge.gov.br/pnad-continua-educac-o-2023.html. Acesso em: 04 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights. Acesso em: 9 set. 2025.

PEREGRINO, Mônica Dias. Trajetórias desiguais: um estudo sobre os processos de escolarização pública de jovens pobres. Revista Teias, Rio de Janeiro, v. 12, n. 26, p. 8 pgs., 2011. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/article/view/24224 . Acesso em: 09 set. 2025.

SANTOS, Danielle Maria Espezim dos *et al*. **Direito da Criança e do Adolescente**. Palhoça - Sc: Unisulvirtual, 2007. 242 p.

SILVA, Géssica Rocha da. A distorção idade-série: por que a taxa de distorção idade-série é maior entre alunos do sexo masculino? **Cadernos da Pedagogia**, Fortaleza-CE, v. 19, n. 43, p. 01-12, 22 abr. 2025. Disponível em: https://www.cadernosdapedagogia.ufscar.br/index.php/cp/article/view/2104. Acesso em: 11 set. 2025.

TEIXEIRA, Samantha Bernardo. **Evasão escolar na perspectiva da socioeducação: uma análise bibliográfica.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/274026. Acesso em: 05 set. 2025.

Esta obra está sob Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional